Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-20/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11035/2006
PROTOCOLO	**:**	845879
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	EURICO MARIANO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RELATÓRIO DESTAQUE - 2004
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 16-5-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFERMS, imputada ao Senhor Rudi Paetzoldi, CPF/MF nº 175.320.001-68, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, por grave infração à norma legal, com fundamento no inciso II do art. 53 da Lei Complementar nº 048/90, vigente à época, e reproduzido na redação do I do art. 44, combinado com o art. 41, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo do cumprimento da obrigação estabelecida no item 2 da r. Decisão Simples nº 00/0138/2007 (f.089);

2 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Senhor Rudi Paetzoldi, CPF/MF nº 175.320.001-68, efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, incisos I e II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces